



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



Emenda Nº 1 ao Mensagem Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº

15/2026

O § 2º do art. 5º da Mensagem Modificativa Projeto de Lei Complementar nº 15/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º A adoção da escala 12x36 não autoriza o aumento da carga horária mensal originalmente fixada para o cargo, exceto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei Complementar. ”

Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo promover ajuste e compatibilização no dispositivo que estabelece que a adoção da escala de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36 – não autoriza o aumento da carga horária mensal originalmente fixada para o cargo.

A regra geral estabelecida no dispositivo busca preservar a carga horária mensal própria de cada cargo, impedindo que a simples adoção de uma nova forma de distribuição da jornada resulte, automaticamente, em aumento da carga horária mensal dos servidores.

Entretanto, em razão da situação específica criada pela alteração proposta ao artigo 2º desta Lei Complementar, torna-se necessário prever expressamente uma exceção à regra geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



A primeira Emenda estabelece a possibilidade de que servidores ocupantes de cargos cuja jornada regulamentar seja de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais possam, de forma voluntária e mediante prévia pactuação por meio de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical representativa da categoria, aderir ao regime diferenciado de 12x36.

Assim, caso não seja prevista a ressalva expressa no dispositivo que veda o aumento da carga horária mensal, poderá haver incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as disposições da própria Lei Complementar.

A inclusão da expressão **“exceto na hipótese do § 2º do art. 2º desta Lei Complementar”** tem, portanto, a finalidade de harmonizar os dispositivos, deixando claro que a regra geral de preservação da carga horária mensal permanece aplicável a todos os servidores, ressalvada exclusivamente a hipótese dos servidores que, nos termos do § 2º do artigo 2º, optarem formalmente pela adesão ao regime diferenciado de 12x36, observada a necessária celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical representativa.

Importante destacar que a exceção proposta não cria qualquer imposição ou alteração automática da jornada dos servidores. Trata-se de situação específica, condicionada à manifestação de vontade do servidor interessado e à prévia negociação coletiva com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Dessa forma, a presente Emenda busca assegurar coerência e harmonia entre os dispositivos do Projeto de Lei Complementar, evitando interpretações contraditórias e conferindo maior clareza e segurança jurídica à aplicação da norma.

Diante do exposto, entende-se que a alteração proposta é necessária para compatibilizar a regra geral de preservação da carga horária mensal com a hipótese excepcional de adesão voluntária ao regime de 12x36 prevista no § 2º do artigo 2º desta Lei Complementar.

Piracicaba, 27 de agosto de 2026

Gustavo Pompeo, Alessandra Bellucci, Ary de Camargo Pedroso Júnior, Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



Roberto Bertaia, Fábio Henrique Silva, Fabrício José Raetz de Oliveira Polezi,
Felipe Jorge Dario, Gesiel Alves Maria, José Antonio Pereira, José Everaldo Borges,
Paulo Henrique Paranhos Ribeiro, Pedro Motoitiro Kawai, Renan Leandro Paes,
Rerlison Teixeira de Rezende, Thiago Augusto Ribeiro, Valdir Vieira Marques,
Wagner Alexandre de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Piracicaba. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=8XJPCSX3C005SW45>, ou vá até o site <http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8XJP-CSX3-C005-SW45

